



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 059/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

O MUNICÍPIO DE CONSOLAÇÃO/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 01/2017, Rua Ananias Cândido de Almeida, nº 44, Centro, Telefax: (35) 3656-1222, CEP 37.670-000 - Consolação-MG, torna público, para conhecimento dos interessados em geral, que na Sala de Sessões de Licitações, situada no endereço acima, será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017, para concessão de uso de espaço público, a título oneroso local denominado **SALÃO DE FESTAS MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ APARECIDO SIMÕES**. A licitação será na modalidade Pregão Presencial nº 42/2017, tipo maior oferta ou lance, regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas legais aplicáveis, bem como os regulamentos pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objeto a Locação de um espaço denominado **“SALÃO DE FESTAS MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ APARECIDO SIMÕES”** com um para instalação e exploração de lanchonete, bailes, festas, shows e similares e demais atividades dentro do Salão de Festas pertencente ao Município de Consolação, localizado na Rua Ananias Cândido de Almeida, nº. 44, Centro em Consolação/MG, parte superior, para exploração e comercialização no varejo conforme os seguintes códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas: CNAE: 5611- 2/03 – lanchonete, casa de chás, de sucos, e similares; CNAE: 5611-2/03 – comércio de bebidas alcoólicas; CNAE: 4721-1/04 – comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes e comercialização de artigos diversos; CNAE: 4761-0/02 – comércio varejista de jornais e revistas; CNAE: 9003-5/00 - espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas. Além das atividades comerciais anteriormente relacionadas, o futuro (a) permissionário (a) poderá exercer outras atividades, desde que sejam compatíveis com a destinação que se pretende e previamente autorizadas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

- 1.1.1 – O espaço acima descritos constituem **um único lote** a ser licitado pela maior oferta ou lance.
- 1.1.2 – O futuro contratado (a) **não poderá** ceder alugar ou permutar o espaço publico a terceiros.
- 1.1.3 – Será de responsabilidade do contratado (a) a manutenção e limpeza **de todo o** espaço locado.
- 1.1.3.1 – Entende-se como manutenção a realização de todas as benfeitorias úteis, necessárias e voluptuarias que depois de realizadas passaram a integrar o patrimonio public municipal.
- 1.1.4 – As despesas de água e luz e eventuais impostos referente ao salão de festas será de responsabilidade do contratado (a).
- 1.1.5 – A lanchonete deverá ter regular funcionamento a fim de gerar um espaço de lazer e recreação da população Consolense.

2 - DO VALOR MÍNIMO DA PERMISSÃO DE USO

2.1. O valor mínimo a ser pago pela locação é de **R\$ 100,00 (cento reais)** mensais, sendo vencedora a proposta de maior oferta ou lance.

3 - DA HABILITAÇÃO/PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação **PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS** domiciliadas ou estabelecidas em qualquer localidade do território brasileiro, que atenderem às condições habilitatórias estabelecidas neste Edital e que realizarem a Visita Técnica.

3.1.1 – **A Visita é obrigatória** e para sua realização os interessados deverão agendar previamente pelo telefone (35) 3656-1222 (falar com Daiane – Chefe de Licitações) ou email: licitacao@consolacao.mg.gov.br.

3.1.2 – O agendamento da Visita **será encerrado em 18 de outubro de 2017 às 16h.**

3.2. O licitante deverá apresentar até a data e horário estabelecidos no item 4 (4.1) abaixo, os documentos referentes ao presente certame em dois envelopes, sendo que a documentação referente à habilitação deverá estar inserida no ENVELOPE nº 01 e o ENVELOPE nº 02 deverá conter a proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

3.2.1. No momento de entrega dos envelopes, os licitantes deverão se identificar, através de Documento oficial de identidade e apresentar obrigatoriamente **(FORA DOS ENVELOPES)** Declaração de Habilitação, conforme **modelo do anexo IV**.

3.3. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas em consórcio.

3.4. A documentação abaixo enumerada, referente à habilitação, deverá ser apresentada no original **ou mediante cópia autenticada por tabelião ou por autenticação de funcionário do Departamento de Licitação**, sob pena de desclassificação. Documentos oriundos da internet não precisam de autenticação, visto que sua autenticidade pode ser confirmada nos sites emissores.

4 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA

4.1 - Os interessados deverão protocolar os documentos para habilitação e a proposta de preços em dois envelopes lacrados, designados como **ENVELOPE nº. 01** (documentação) e **ENVELOPE 02** (proposta) na Rua Ananias Cândido de Almeida, 44 – Centro – Consolação/MG **IMPRETERIVELMENTE** até às **13:30 HORAS DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2017**. A abertura da sessão será às **14:00 HORAS DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2017**. Os documentos deverão ser apresentados **em envelopes lacrados**, sob pena de desclassificação.

4.1.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, **por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência** pelo Pregoeiro ou Comissão de Apoio. Documentos oriundos da internet não precisam de autenticação, visto que sua autenticidade pode ser confirmada nos sites emissores.

4.2 – O envelope de habilitação **DAS PESSOAS FÍSICAS** deverá conter a seguinte documentação:

4.2.1 – Comprovante de inscrição e Situação Cadastral no CPF (Receita Federal), obtido via internet através do site www.receita.fazenda.gov.br.

4.2.2 – Carteira de Identidade (RG) ou, na falta desta, certidão de nascimento ou casamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

- 4.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Consolação/MG.
- 4.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, a fim de comprovação de regularidade com os Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser obtido no site da receita federal, conforme link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>.
- 4.2.5 – Comprovante de Residência.
- 4.2.6 – Atestado de Visita que será emitido pelo setor de licitação da Prefeitura Municipal.
- 4.3 – O envelope de habilitação **DAS PESSOAS JURÍDICAS** deverá conter a seguinte documentação:
- 4.3.1 - Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – (Cartão CNPJ).
- 4.3.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 4.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- 4.3.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal:
- 4.3.5 - Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS).
- 4.3.6 – Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal 12.440/2012.
- 4.3.7 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 4.3.8 - Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver).
- 4.3.9 Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo no Anexo III.
- 4.3.10 – Atestado de Visita que será emitido pelo Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Consolação

5 - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

As obrigações consistirão em:

- 5.1 Pagar pontualmente, pelo uso da área, pelo modo, nos prazos e locais ajustados;
- 5.2 - Usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-a no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pela PERMITENTE qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos e benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias;
- 5.3- Construir as benfeitorias julgadas oportunas, desde que aprovadas previamente pela Prefeitura de Consolação-MG, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da Instituição, não tendo o PERMISSONÁRIO direito a qualquer indenização;
- 5.4 - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 5.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PERMITENTE, quanto à execução do contrato;
- 5.6 - Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à PERMITENTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da PERMITENTE;
- 5.7 – Possuir Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e outros documentos exigidos pelo Município e órgãos para o exercício da atividade comercial;
- 5.8 – Responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação dos resíduos por ela produzido em decorrência da atividade exercida, ficando sobre ela a responsabilidade pela guarda de equipamentos, não se responsabilizando o Município por quaisquer danos que por ventura possam ocorrer;
- 5.9 – Cumprir todas as cláusulas e condições do contrato a ser firmado, conforme conta da minuta integrante deste instrumento.

6 - DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 6.1 - As propostas serão julgadas e classificadas pela maior oferta observados os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

mínimos do item 2. (2.1) acima e cadastradas no sistema de licitações da Prefeitura.

6.1.1 - Após cadastradas as propostas, o pregoeiro procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, cujos preços cotados não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) do maior valor proposto.

6.1.2 Em casos que não haja, no mínimo, três concorrentes no conjunto formado pelo autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até 10% inferiores àquela, o pregoeiro admitirá, em ordem decrescente, os licitantes cujas propostas estejam abaixo deste limite, até completar o número máximo de três, à luz da legislação vigente;

6.1.3 - Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva e informará os nomes dos licitantes que poderão ofertar lances, sendo que os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em **valores distintos e crescentes**, sempre que o Pregoeiro convidar individualmente, de forma sequencial, o representante para fazê-lo. A recusa em ofertar lances quando convocado acarreta a exclusão do particular da fase competitiva, com o registro do último lance ofertado ou da proposta escrita, caso não haja lances, como sua melhor proposta;

6.1.4 - Dar-se-á por encerrada a etapa competitiva de lances verbais quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances, sendo, neste caso, registrados e classificados os preços finais propostos. Na ocasião, caso não tenham havidos lances, o Pregoeiro poderá negociar melhor proposta com o licitante classificado em primeiro lugar.

6.1.5 - Aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro analisará a proposta comercial aduzida pelo concorrente de maior preço quanto aos requisitos objetivos definidos no edital;

6.1.6 - Caso seja desclassificada a proposta de maior preço o Pregoeiro negociará com o autor da proposta classificada em segundo lugar, visando obter melhores condições para a Administração; aceito o preço negociado, será também analisada a proposta quanto aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;

6.1.7 - Acolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” do respectivo licitante, examinando os documentos constantes do mesmo, frente aos termos do ato convocatório e da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

6.1.8 – Caso seja inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos para a proposta classificada em segundo lugar e assim continuamente, até que se tenha uma licitante habilitada à contratar e cujo preço interesse à administração;

6.1.9 - Identificada a melhor proposta para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer do presente julgamento, sendo registrada(s) em ata a(s) síntese(s) das razões do(s) recurso(s), caso em que será encerrada a sessão e estabelecido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação formal do recurso e das respectivas contra-razões (em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente); do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor, registrando-se em ata circunstanciada da sessão;

6.1.10 - Adjudicado o objeto ao vencedor, caso não haja recurso, o Pregoeiro devolverá os envelopes de habilitação dos demais licitantes.

6.2- Para o caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o preço estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular melhores condições para a Administração.

6.3 - Em havendo **desclassificação ou inabilitação** do licitante que apresentou a melhor proposta escrita, o Pregoeiro reiniciará os procedimentos sempre que houver outro(s) concorrente(s), baseando-se na nova proposta escrita de maior valor para aplicação da regra de 10 % (dez por cento) ou dos três maiores preços propostos.

6.4 - Em caso de **apresentação de recurso**, o Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os “Documentos de Habilitação” até que seja julgada a(s) demanda(s), devendo os interessados retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias após esta data, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.5 - Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3o da Lei nº 8.666/93.

6.6 - Concluído e homologado o processo licitatório, o vencedor será convocado para assinar o contrato de locação de direito de uso de bem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

6.7 - Constituirá motivo para a desclassificação do licitante vencedor e a convocação do segundo colocado e, assim, sucessivamente, a apresentação de documentos que revelem divergência com os dados consignados na proposta ou mesmo na habilitação.

7 - DO PAGAMENTO+

7.1 – O proponente vencedor para firmar a contratação deverá recolher junto à Tesouraria Municipal a importância de um mês de locação **no ato da assinatura do contrato** que deverá ocorrer em **no máximo 05 (cinco) dias uteis contados da homologação do processo e convocação do licitante adjudicatário**. Os pagamentos subsequentes terão periodicidade mensal a contar do primeiro pagamento. Uma vez não depositado o valor no prazo estabelecido serão aplicadas as penalidades cabíveis relacionadas na minuta de contrato, sendo chamado o segundo colocado para pactuar a locação.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.2 - A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.

8.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **Prefeitura Municipal de Consolação-MG** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

8.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

8.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

8.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade, qualidade e a segurança da contratação.

8.9 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, bem como pedido de impugnação ao mesmo, deverá ser encaminhado, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação ao Pregoeiro, na **Prefeitura Municipal de Consolação/Departamento de Licitação**. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo legal.

8.10 - Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

8.11 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente relacionada com esta modalidade de licitação.

8.12 - As decisões do Pregoeiro serão publicadas no Site e Quadro de Avisos do Município de Consolação/MG em www.consolacao.mg.gov.br.

8.13 - Constituem partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

8.13.1 - Anexo I - Modelo de Proposta de Preço;

8.13.2 - Anexo II - Modelo de Declaração de Menor (pessoa jurídica);

8.13.3 - Anexo III - Minuta de Contrato;

8.13.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação.

8.13. Para dirimir qualquer controvérsia relacionada à presente Licitação fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis-MG, com exclusão de qualquer outro.

Consolação, 6 de outubro de 2017.

Rogilson Aparecido Marques Nogueira

Pregoeiro Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Serve o presente para encaminhar proposta de preços relativa ao Pregão Presencial 42/2017 referente a LOCAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS em referência, conforme especificações do Edital do Pregão 42/2017:

- a) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
b) Valor proposto para o aluguel mensal: R\$ _____

(_____)
(valor por extenso)

IDENTIFICAÇÃO:

LICITANTE:		
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	EMAIL:	
CNPJ/CPF :	INSC. EST/RG.:	

Declaro ter conhecimento e concordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, estando ciente de todas informações técnicas, do espaço físico e condições para assinatura e execução do contrato, caso seja vencedor deste certame.

_____ de__ de 2017.

Assinatura e Identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO (pessoa jurídica)

MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

A empresa _____, inscrita no
CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a) _____, CPF Nº _____

DECLARA, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de
21 de julho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

ESTADO DE MINAS GERAIS
_____, de _____ de 2017.

15 DE JUNHO

DE 1891

Assinatura e Identificação _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

ANEXO III - MINUTA CONTRATO

Termo de Locação de Espaço Público, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONSOLAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.916/0001-61, com sua sede na Rua Ananias Cândido de Almeida, nº. 44 – Centro em Consolação/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **MAURÍLIO ROBSON MARQUES**, doravante denominada simplesmente de PERMITENTE e de outro lado, (qualificação e endereço completo), portador(a) da Cédula de Identidade nº e de CPF nº; doravante denominado PERMISSONÁRIO, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de permissão, objeto do Pregão Presencial nº 42/2017, processo 59/2017, regendo-se pelas disposições das Lei 8.666/93 em sua redação atual, e toda legislação complementar e cabível, pelo Edital e seus anexos, tendo ainda, entre si justo e contratado as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

3.1 1.1 - O objeto do presente instrumento contratual é a a Locação de um espaço denominado **"SALÃO DE FESTAS MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ APARECIDO SIMÕES"** com um para instalação e exploração de lanchonete, bailes, festas, shows e similares e demais atividades dentro do Salão de Festas pertencente ao Município de Consolação, localizado na Rua Ananias Cândido de Almeida, nº. 44, Centro em Consolação/MG, parte superior, para exploração e comercialização no varejo conforme os seguintes códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas: CNAE: 5611- 2/03 – lanchonete, casa de chás, de sucos, e similares; CNAE: 5611-2/03 – comércio de bebidas alcoólicas; CNAE: 4721-1/04 – comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes e comercialização de artigos diversos; CNAE: 4761-0/02 – comércio varejista de jornais e revistas; CNAE: 9003-5/00 - espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas. Além das atividades comerciais anteriormente relacionadas, o futuro (a) permissionário (a) poderá exercer outras atividades, desde que sejam compatíveis com a destinação que se pretende e previamente autorizadas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

1.1.1 – O PERMISSIONÁRIO **não poderá** ceder alugar ou permutar o referido espaço public a terceiros.

1.1.2. – Será de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO a manutenção e limpeza **de todos** os sanitários da rodoviária e **dos dois espaços locados**.

1.1.3 – As despesas de água e luz e eventuais tributes referente ao espaço cedido serão por conta do PERMISSIONÁRIO, assim como todas as demais taxas e emolumentos incidentes.

1.1.4 – A lanchonete deverá funcionar de forma regular a modo de ser um ponto de lazer e recreação da população Consolense.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1 - A permissão de uso terá o valor mensal de R\$ sendo que o primeiro pagamento será na data de assinatura deste instrumento e os demais mensalmente, sempre no dia de cada mês.

3.2 - O PERMISSIONÁRIO, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel no prazo previsto, fica obrigado a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

3.3. O valor da permissão onerosa de uso será reajustado anualmente conforme a variação do IGP-M/FGV, tomando-se como índice inicial o do mês correspondente ao de assinatura deste termo.

3.4 – O estabelecimento deverá entrar em funcionamento em no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS

4.1 Da PERMITENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

4.1.1 - É assegurada à PERMITENTE o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no Pregão Presencial nº 42/2017 e aquelas que se fundamentam no interesse público.

4.1.2 Efetuar, através das áreas pertinentes ou Comissões Especiais, a fiscalização do uso do espaço, objeto deste instrumento, bem como o cumprimento de todas as condições impostas para a execução do objeto deste instrumento contratual.

4.1.3 - Observar e fazer cumprir as condições estipuladas nas Leis 8.666/93, nas condições impostas no Edital do Pregão Presencial 42/2017 e seus anexos e em toda legislação cabível e aplicável.

4.2 Do PERMISSIONÁRIO:

4.2.1 - É assegurado ao PERMISSIONÁRIO o exercício, na defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no Edital do Pregão Presencial nº 42/2017.

4.2.2 - Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem garantia de prazo prévio para o exercício de ampla defesa.

4.2.3 - Explorar o espaço, pelo prazo e condições aqui avençadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Da PERMITENTE

5.1.1 - Proporcionar todas as condições para que a PERMISSIONÁRIA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus Anexos;

5.1.2 - Entregar o local em condições de uso;

5.1.3.- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2 Do PERMISSIONÁRIO:

5.2.1 - Executar o contrato conforme especificações do Edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2.2 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos das atividades a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

- 5.2.3 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do contrato;
- 5.2.4 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- Salários;
 - Seguros de acidente;
 - Taxas, impostos e contribuições;
 - Indenizações; e
 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou não estabelecidas anteriormente, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
- 5.2.5 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas.
- 5.2.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Consolação.
- 5.2.7 - Disponibilizar publicamente e gratuitamente, o uso dos banheiros.
- 5.2.8 - Permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens, objeto deste certame.
- 5.2.8 - Para qualquer alteração física nos espaços locados, deverá o PERMISSIONÁRIO apresentar ao Município um projeto, com antecedência, para a devida aprovação, a critério deste.
- 5.2.9 - Oferecer seus produtos a preços populares e condizentes com a realidade do mercado.
- 5.2.9 - Não permitir afixação de cartazes de anúncios e propagandas nas paredes do imóvel, salvo exceção se for criado um painel apropriado para isso.
- 5.2.10 - Não permitir a permanência de “animais de rua” no local.
- 5.2.11 - Não permitir pessoas fazerem uso do espaço para dormir e pernoitar.
- 5.2.12 - Não permitir no local, comércio ambulante eventual, sem licença da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

5.2.13 - AO PERMISSIONÁRIO será proibido, sob pena de rescisão unilateral do contrato, sem ter direito a qualquer indenização, respondendo, ainda, perante a legislação penal e civil:

- a) Fornecer bebida alcoólica a menores;
- b) Fornecer cigarro e seus derivados a menores;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito às seguintes sanções, a critério da PERMITENTE:

- a) Advertência por escrito, quando verificadas pequenas irregularidades, devidamente corrigidas;
 - b) Pagamento de multa de 10% (dez por cento) ao dia, limitada a 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor da locação mensal, nas seguintes situações:
 - I. Inobservância dos horários determinados para o funcionamento;
 - II. Descumprir qualquer outra cláusula deste contrato ou do edital que a ele deu origem.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da locação correspondente a 12 (doze) meses, nos seguintes casos:
 - I. Cessão, benefício, favores, vantagens ou similares concedidos pelo PERMISSIONÁRIO a funcionários da PERMITENTE ou terceiros, sob sua interveniência;
 - II. Transferência do contrato, no todo ou em parte.
 - III. Não comparecimento no prazo previsto para assinatura do contrato.
 - d) Rescisão unilateral do contrato na ocorrência das irregularidades relacionadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93
- 6.2. Da aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos em Lei.
- 6.3. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.4. O PERMISSIONÁRIO e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores serão incluídos no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal", caso incorram em qualquer das sanções tipificadas na Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - O Foro eleito para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes, será o da Comarca de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim justas e contratadas, de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Consolação, _____ de _____ de 2017.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO:

LICITANTE:		
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	EMAIL:	
CNPJ/CPF :	INSC. EST/RG.:	

A licitante acima identificada e abaixo assinada para os fins do PREGÃO PRESENCIAL nº 42/2017 da Prefeitura de Consolação, DECLARA expressamente e sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente certame licitatório.

_____,
15 DE JUNHO de _____ DE 1891 de 2017.

Assinatura e Identificação _____